



TC 000.263/2018-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidades jurisdicionadas: Gerência Executiva do INSS – Campo Grande/MS

Responsáveis: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	210/2019	Plenário	6/2/2019	3/2019	50
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional		X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			

O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no item 9.4, quanto a necessidade inserir o termo **“desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento”**.

3 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 627/2020- 2ª Câmara, Sessão de 4/2/2020, consignando a seguinte alteração, conforme peças 65:

Onde se lê:

9.4. aplicar em desfavor (...) atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

Leia-se:

9.4. aplicar em desfavor (...) atualizada monetariamente **desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento** na forma da legislação em vigor;

Secinf, em 13 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1
Chefe de Serviço